



LEI Nº 5.975 , DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Reconhece de utilidade pública a Fundação de Cultura, Assistência Social e Sustentabilidade Ambiental - FUNCASA. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

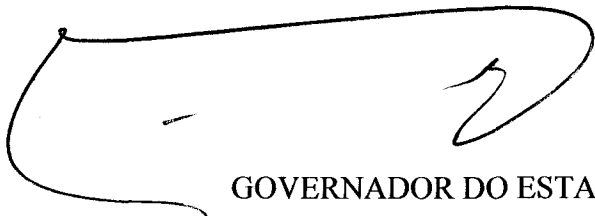
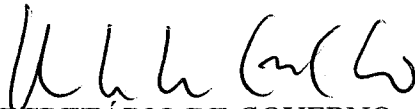
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Cultura, Assistência Social e Sustentabilidade Ambiental – FUNCASA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí.

Art. 2º A FUNCASA tem, entre outros objetivos, estimular a cultura, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, e promover projetos e ações que visem a preservação, a recuperação de área degradada no meio ambiente urbano e rural, bem como estimular a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.975 , DE 24 DE Fevereiro DE 2010

Reconhece de utilidade pública a Fundação de Cultura, Assistência Social e Sustentabilidade Ambiental - FUNCASA. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

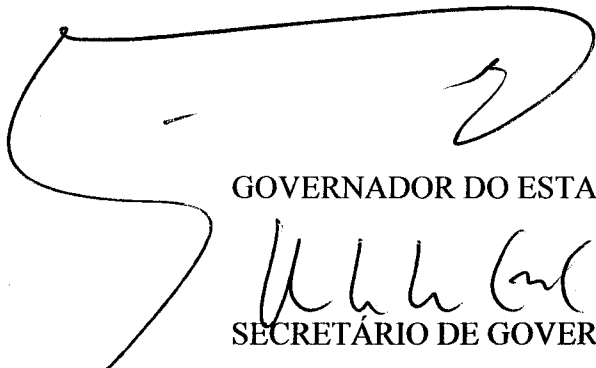
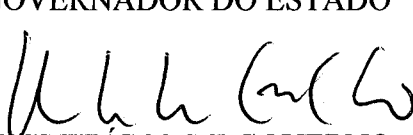
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Cultura, Assistência Social e Sustentabilidade Ambiental – FUNCASA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Alto Longá, Estado do Piauí.

Art. 2º A FUNCASA tem, entre outros objetivos, estimular a cultura, a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, e promover projetos e ações que visem a preservação, a recuperação de área degradada no meio ambiente urbano e rural, bem como estimular a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais locais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 24 de fevereiro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).